

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
ATO DO REITOR

RESOLUÇÃO CONS.UNI. Nº 002

DE 11 DE JUNHO DE 2001.

**Substitui a Resolução nº 01/98  
sobre Câmara e Comissões  
Setoriais de Carreira Docente.**

**Art. 1º** - Ficam instituídas a Câmara de Carreira Docente (CCD) e as Comissões Setoriais de Carreira Docente (CSCD), que passem a disciplinar, uniformizar a classificação e avaliar o desempenho dos docentes objetivando a execução da política de pessoal docente da UENF.

**Art. 2º - DAS ATRIBUIÇÕES**

A Câmara de Carreira Docente (CCD) e as Comissões Setoriais de Carreira Docente (CSCD) terão as seguintes atribuições:

**I- Atribuições da CCD**

- Proposição e revisão de procedimentos de classificação, promoção e avaliação do desempenho dos docentes, para o encaminhamento e apreciação pelos Colegiados Superiores da UENF.
- Análise e pronunciamento sobre processos de classificação, promoção e avaliação de desempenho de docentes para encaminhamento à Reitoria.

**II- Atribuições das CSCDs**

- Uniformização, dentro dos Centros, dos procedimentos de avaliação do desempenho dos docentes, de acordo com as normas vigentes na UENF.
- Emitir parecer sobre a classificação dos docentes cujas aprovações em concurso público foram homologadas pelo Conselho Universitário.
- Emitir parecer sobre a classificação dos docentes cuja indicação para contratação foi aprovada pelo Conselho de Centro.
- Encaminhamento dos processos analisados à CCD.

**Art. 3º - DA COMPOSIÇÃO**

A Câmara de Carreira Docente (CCD) e as Comissões Setoriais de Carreira Docente (CSCD) terão as seguintes composições:

#### **I- Composição da CCD**

- 01 (um) Professor Titular indicado pelo Reitor, o qual presidirá a Câmara e disporá de voto de qualidade
- 01 (um) Professor Titular de cada Centro, eleito pelos Professores Titulares do Centro dentre os componentes da Comissão Setorial de Carreira Docente.
- 01 (um) Professor Associado de cada Centro, eleito pelos seus pares

Parágrafo Único: os membros eleitos, em processo coordenado pelo Diretor de Centro, terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos. Cada membro eleito terá um suplente, também eleito por seus pares, que o substituirá nas ausências e impedimentos.

#### **II- Composição da CSCD**

- 01 (um) Professor Titular indicado pelo Diretor de Centro correspondente o qual presidirá a Comissão e disporá de voto de qualidade.
- 04 (quatro) Professores, sendo 02 (dois) Titulares e 02 (dois) Associados, eleitos pelos seus pares, em processo coordenado pelo Diretor de Centro.

Parágrafo Único: os membros eleitos terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos. Cada membro eleito terá um suplente, também eleito por seus pares, que o substituirá nas ausências e impedimentos.

#### **Art. 4º- DOS RECURSOS DE DECISÕES**

- I- Às decisões das Comissões Setoriais de Carreira Docente (CSCD) caberá pedido de reconsideração à própria CSCD, e recursos à Câmara de Carreira Docente (CCD) e aos Colegiados Superiores da Universidade.
- II- Às decisões da Câmara de Carreira Docente (CCD) caberá pedido de reconsideração à própria CCD, e recursos aos Colegiados Superiores da Universidade.
- III- Para cada decisão da CSCD e da CCD caberá, se for o caso, a apresentação de um único pedido de recurso.

**Art. 5º** - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico.

**Art. 6º** - Estas Normas entram em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições contrárias.

Campos dos Goytacazes, 11 de junho de 2001

**SALASSIER BERNARDO**  
**Reitor**